



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO N°. 39.342, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Chapecó, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Chapecó, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Chapecó, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 1.447.313,37 (um milhão e quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e treze reais e trinta e sete centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pelo Fundo Municipal de Cultura - CNPJ 22.564.080/0001-40, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura de Chapecó.

Art. 3º. Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Chapecó, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

§ 1º. Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º. Após a destinação dos subsídios mensais previstos no § 1º deste artigo, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc será constituído por servidores públicos do Município de Chapecó, sendo:

I - NEMÉSIO CARLOS DA SILVA - Secretário de Cultura;

II - BRUNA PIZZOLATTO RAUPP - Consultora Jurídica - representando a Procuradoria Geral do Município - PGM;

III - GILVANE SCHEREN - Contador - representando a Contadoria Geral do Município;

IV - LUCIÉLI POMPEO - Gerente de Cultura;

e) IZABEL CRISTINA DE QUADROS - Monitor Social - representante da Secretaria de Cultura;

f) THAYS FORTES BORGES FERRARACCIO - Auxiliar de Administração - representante da Secretaria de Cultura.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos - CTAP, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos de fomento, previstos na modalidade III.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos será constituída por servidores públicos municipais efetivos, habilitados nas diferentes áreas artísticas e culturais previstas:

- I - Artes visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Teatro;
- V - Dança;
- VI - Patrimônio Cultural material e imaterial;
- VII - Música.

Art. 6º. Fica autorizado o Secretário de Cultura a publicar Portaria como ato formal para o regramento e operacionalização do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB e da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CTAP, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º. A Portaria estabelecerá, dentre as atribuições e finalidades do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, previstos para a modalidade II, e a elaboração dos editais de fomento e demais instrumentos previstos na modalidade III, de acordo com o § 1º do artigo 5º e § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º. A Portaria nomeará os servidores públicos efetivos que comporão a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, previsto no parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º. Conforme o § 2º do art. 3º deste Decreto, os recursos não utilizados na modalidade II, destinados às despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados à modalidade III, destinados aos editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 1º. Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de 160 espaços culturais existentes no município, no valor estimado de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única de até:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cerca de 90 espaços culturais do município de Chapecó;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the city of Chapecó, positioned at the bottom right of the document.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cerca de 50 espaços culturais do município de Chapecó;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cerca de 20 espaços culturais do município de Chapecó.

§ 2º. Para as metas constantes da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) para um Edital de chamada pública de fomento para a seleção de 195 (cento e noventa e cinco) projetos das mais diversas linguagens artísticas, com prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução; e, de R\$ 2.313,37 (dois mil e trezentos e treze reais e trinta e sete centavos) para um Edital de aquisição de livros de autores chapecoenses, a serem disponibilizados na Biblioteca Pública Municipal “Neiva Maria Andreatta Costella”.

§ 3º. De acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 10.464/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 10.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

§ 4º. Os recursos não utilizados na meta constante da modalidade III, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, para um Edital de chamada pública de fomento, serão incorporados à Editais de aquisição de bens e serviços, incluindo-se o de livros de autores chapecoenses, previsto no Plano de Ação.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Cultura informar no Relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

VI - critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em Portaria da Secretaria de Cultura;

VII - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário nos instrumentos, fundamentada nos pareceres do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aprovação final pelo Secretário de cultura; e,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the city of Chapecó.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

VIII - na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos,a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º. Farão jus a modalidade II, de subsídio mensal, os espaços culturais e artísticos, de que trata o parágrafo 2º do art. 3º deste Decreto, desde que:

I - estejam com as atividades interrompidas de acordo com o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020;

II - comprovem a inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com a homologação da inscrição pela “Comissão de Homologação e Validação”, constituída pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio de Resolução.

Parágrafo único. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, as informações sobre a interrupção das atividades e comprovar a inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 10. O beneficiário na modalidade II, de subsídio mensal, deverá:

I - oferecer como contrapartida,em bens ou serviços economicamente mensuráveis,após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovada pelo Secretário de Cultura de Chapecó.

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º. Os valores informados no Requerimento e Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo,servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, sendo o valor mínimo de repasse R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 3º. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para resarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 11. Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 12. Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, a ser publicado, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 27 de agosto de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal